

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada.			Código do Enquadramento: 655-64
Amparo Legal: Art. 230, I.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
<p>1. Veículo com placa de identificação com inscrição alfanumérica diferente de seu registro.</p> <p>2. Veículo com placa que, por meio de aposição de qualquer material (adesivo, tinta, etc) ou por remoção parcial da pintura, induza à leitura de um caractere (letras ou números da placa) por outro.</p> <p>3. Veículo com placa de identificação não registrada.</p> <p>4. Veículo com a placa de identificação raspada, suprimida, falsificada, violada ou adulterada de forma intencional.</p>	<p>1. Cor da placa e/ou tarjeta de identificação do município diferentes do registro do veículo ou falta de inscrição do fabricante da placa, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221.</p> <p>2. Veículo oficial ou particular com placa de serviço reservado, distribuída pelo Detran, conforme art. 116 do CTB.</p> <p>3. Em caso de dúvida na identificação do veículo ou que conste ocorrência de furto/roubo.</p> <p>4. Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-61, art. 230, I.</p> <p>5. Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-62, art. 230, I.</p> <p>6. Conduzir o veículo como selo violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-63, art. 230, I.</p> <p>7. Conduzir o veículo com qualquer outro elemento de identificação violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-65, art. 230, I.</p>	<p>1. Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN. § 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanhão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.</p> <p>2. Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.</p>	<p>1. Letra "C", de ambas as placas, transformada em letra "O" por meio de fita adesiva preta.</p> <p>2. Letra "Q" da placa traseira transformada em letra "O" por meio de remoção da pintura.</p> <p>3. QR Code da placa traseira foi suprimido por ação humana deliberada.</p> <p>4. QR Code danificado de forma suspeita com o objetivo de impedir sua regular leitura.</p>

	8. Aposição de qualquer material (adesivo, tinta etc) ou remoção da pintura que impossibilite a leitura de um ou mais caracteres da placa, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230 VI.		
--	--	--	--

Informações Complementares:

1. Código Penal:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Penas - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

Consulta Pública